



LEI N.º 2422/2019

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA DE PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS ORIUNDAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada a função pública de Profissional de Apoio Escolar para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nas unidades de ensino do Sistema Municipal de Educação.

Parágrafo Único. Para assistência aos alunos com deficiências, transtornos globais de desenvolvimento, superdotação e/ou altas habilidades serão oferecidos, quando necessário, o acompanhamento do Profissional de Apoio Escolar, o qual entender-se-á por: Mediador Educacional, Ledor, Cuidador, Tradutor/Intérprete de Libras e Guia Intérprete (que medeia a comunicação alternativa para alunos surdo-cegos).

Art.2º - O Profissional de Apoio Escolar terá as seguintes atribuições:

I- Apoiar o processo de escolarização do aluno com deficiência, transtorno global de desenvolvimento, superdotação e/ou altas habilidades, que tenha inviabilizada a sua inserção individual e autônoma na sala de aula durante todo o período escolar.

II- Dar suporte ao aluno na execução das atividades pedagógicas (escritas, de movimento e outras) propostas pelo professor;

III- Dar atenção individualizada ao aluno nas atividades da vida autônoma e social, tais como: ajudá-lo a alimentar-se; ajudá-lo com os hábitos de higiene (troca de fraldas, usar o banheiro adequadamente);

IV- Ajudar o aluno no convívio social, promovendo o bem estar da criança no ambiente escolar;

V- Auxiliar o aluno a se locomover por toda a instituição de ensino na qual está matriculado, assegurando sua participação em todas as atividades pedagógicas desenvolvidas dentro ou fora da sala de aula;

VI- Auxiliar o aluno a transpor eventuais barreiras de acessibilidade existentes;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
“CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO”

- VII- Auxiliar o aluno com o uso de equipamentos, mobiliários e recursos educacionais para acessibilidade do Sistema Municipal de Ensino;
- VIII- Auxiliar o aluno em suas comunicações interpessoais;
- IX- Informar ao Professor e ao Diretor da Unidade Escolar, bem como aos responsáveis pela criança, qualquer tipo de alteração comportamental, física ou emocional que esta apresentar;
- X- Buscar informações junto ao setor responsável da Secretaria Municipal de Educação sobre a deficiência apresentada pelo aluno ao qual irá prestar apoio, bem como capacitar-se, se necessário, para o correto atendimento educacional especializado;
- XI- Superar o foco de trabalho nas estereotípias e reações negativas do estudante no contexto escolar, para possibilitar a construção de processos de significação da experiência escolar;
- XII- Promover a mediação pedagógica nos processos de aquisição de competências, por meio da antecipação da organização das atividades de recreação, alimentação e outras, inerentes ao cotidiano escolar;
- XIII- Organizar todas as atividades escolares de forma compartilhada com os demais estudantes, evitando o estabelecimento de rituais inadequados;
- XIV- Reconhecer a escola como um espaço de aprendizagem que proporciona a conquista da autonomia e estimula o desenvolvimento das relações sociais e de novas competências, mediante as situações desafiadoras;
- XV- Adotar parâmetros individualizados e flexíveis de avaliação pedagógica, valorizando os pequenos progressos de cada estudante em relação a si mesmo e ao grupo em que está inserido;
- XVI- Promover a interlocução permanente com a família, favorecendo a compreensão dos avanços e desafios enfrentados no processo de escolarização, bem como dos fatores extraescolares que possam interferir nesse processo;
- XVII- Promover a intervenção pedagógica para o desenvolvimento das relações sociais e o estímulo à comunicação, oportunizando novas experiências ambientais, sensoriais, cognitivas, afetivas e emocionais;
- XVIII- Identificar as competências de comunicação e linguagem desenvolvidas pelo estudante, vislumbrando estratégias visuais de comunicação, no âmbito da educação escolar, que favoreçam seu uso funcional no cotidiano escolar e demais ambientes sociais;
- XIX- Promover a interlocução com a área clínica quando o estudante estiver submetido a tratamento terapêutico e se fizer necessária a troca de informações sobre seu desenvolvimento;
- XX- Flexibilizar as diferenças de desenvolvimento emocional, social e intelectual dos estudantes com transtorno do espectro autista, possibilitando experiências diversificadas no aprendizado e na vivência entre os pares;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
“CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO”

XXI- Realizar o acompanhamento das respostas do estudante frente ao fazer pedagógico da escola, para a aquisição de conhecimentos e o desenvolvimento de competências, considerando a multiplicidade de dimensões que envolvem a alfabetização, a resolução das tarefas e as relações interpessoais, ao longo da escolarização;

XXII- Adquirir conhecimentos teórico-metodológicos da área da Tecnologia Assistiva voltada à Comunicação Alternativa/Aumentativa para estes sujeitos;

XXIII- Planejar e organizar o atendimento educacional especializado, considerando as características individuais de cada estudante que apresenta transtornos do espectro autista, com a elaboração do plano de atendimento objetivando a eliminação de barreiras que dificultam ou impedem a interação social e a comunicação.

Parágrafo Único. Além das atribuições descritas acima, a Secretaria Municipal de Educação poderá instituir e exigir o cumprimento de novas atribuições, de acordo com as necessidades que se apresentarem durante a execução da função de Profissional de Apoio Escolar.

Art.3º - O Profissional de Apoio Escolar terá jornada de trabalho composta por 22(vinte e duas) horas semanais, sendo 02 (duas) horas para planejamento.

Art.4º - Fica estabelecida a remuneração da função pública de Profissional de Apoio Escolar no valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), valor a ser atualizado anualmente pela variação do IPCA.

Art.5º - Para o exercício da função pública de Profissional de Apoio Escolar será exigido Curso Normal de Ensino Médio com Especialização na área ou Curso Superior com Especialização na área, devendo o candidato possuir a idade mínima de 18(dezoito) anos.

Art.6º - A contratação de pessoal para exercer a função pública de Profissional de Apoio Escolar se dará através de Processo Seletivo Simplificado a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação, nos moldes da legislação pátria vigente.

Art.7º - O quantitativo de vagas da função pública de Profissional de Apoio Escolar dependerá da quantidade de alunos com necessidades educacionais especiais matriculados na Rede Municipal de Ensino, sendo certo que a convocação do profissional será realizada em qualquer período do Ano Letivo em curso, observando-se o quantitativo de vagas autorizado para tal.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
“CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO”

Art.8º - As contratações estabelecidas na presente Lei somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica, ficando, desde já, autorizada a sua suplementação, caso a mesma se faça necessária.

Art.9º - Ficam mantidas as normas municipais que regulamentam o funcionamento do Serviço de Atendimento Educacional Especializado necessário ao desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem dos alunos com necessidades educacionais especiais.

Art.10 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, naquilo que couber.

Art.11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 2019.



LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito